

**RESOLUÇÃO CEPENº XXX/ 2018**

**Ementa:** Dispõe sobre normas para a concessão, controle, acompanhamento e renovação da Gratificação de Dedicção Exclusiva e do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 33, do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 30 de janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO**

O que preconiza a Lei Complementar nº 101 de 23 de janeiro de 2007.

Que a Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 criou o Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva, mas não revogou o Regime de Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Que o art. 2º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 determina que poderão requerer a dedicação exclusiva os professores que: possuam jornada de 40h, exerçam o magistério superior, e desenvolvam atividades além do ensino, de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

O disposto no Decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para a concessão, controle, acompanhamento e renovação da Gratificação de Dedicção Exclusiva e do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva dos docentes da Universidade de Pernambuco.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 e do Decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018 a dedicação exclusiva exige do docente os seguintes requisitos:

- I – ser integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Superior da Universidade de Pernambuco;
- II – estar em regime de 40h semanais;



III – exercer o magistério superior e desenvolver atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada, e

IV – para migrar para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, perceber a Gratificação de Dedicção Exclusiva por um período mínimo de 4 (quatro) anos ininterruptos imediatamente antes da solicitação.

§ 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 a dedicação exclusiva é incompatível com qualquer atividade remunerada de natureza pública ou privada, salvo as de natureza pedagógica, promovidas pela UPE, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de inovação e nos casos previstos na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§ 2º - Nos termos do Decreto nº46.115 de 11 de junho de 2018, entende-se por atividades de natureza pedagógica, de que trata o § 1º deste artigo e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 349, de 6 de janeiro de 2017, aquelas de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico ou inovação tecnológica promovidas ou apoiadas pela UPE, todas desenvolvidas por docentes em instituições públicas de planejamento e execução de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão e Cultura, desde que aprovadas nos Conselhos Superiores da UPE.

§ 3º - O docente que, por ocasião do requerimento, exerça atividade remunerada deverá anexar à solicitação termo de compromisso, conforme Anexo I, no qual se compromete a deixar de exercer qualquer atividade incompatível com a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 4º - Cabe ao docente comprovar o afastamento das atividades a que se refere o § 3º para que a gratificação seja implantada.

§ 5º - Nos termos da Lei Complementar nº349 de 6 de janeiro de 2017 é vedada a permanência na dedicação exclusiva ao docente que:

- a) for considerado inapto na avaliação de dedicação exclusiva realizada pela UPE a cada 4 (quatro) anos;
- b) deixar de realizar ou for considerado inapto na avaliação de desempenho anual por dois anos consecutivos dos professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE; ou



c) deixar, a qualquer tempo, de exercer o magistério superior, e de desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou gestão, no âmbito da UPE ou do órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

§ 6º - Para o disposto na alínea (b) do § 5º para os docentes que se encontrem em estágio probatório será considerada a Avaliação do Estágio Probatório realizada pela UPE.

§ 7º - Cabe à Comissão Administrativa Permanente de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional do Magistério Superior e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório comunicar à PRODEP os docentes que deixem de realizar ou que sejam considerados inaptos na avaliação de desempenho por dois anos consecutivos.

## DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**Art. 3º** Para requerer implantação da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva o docente deverá apresentar requerimento padrão da universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no art. 9º, Termo de Compromisso conforme Anexo I e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:

I – carga horária mínima da dimensão ensino de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II – cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

a) apresentar projeto, sob sua coordenação, de pesquisa ou de extensão cadastrado nas respectivas Pró-Reitorias;

b) Ocupar algum dos cargos de gestão listados no Anexo II.

**Art. 4º** Para requerer a renovação da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva o docente deverá apresentar requerimento padrão da universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no art. 9º, Termo de Compromisso conforme Anexo I e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:



I - carga horária mínima da dimensão ensino de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II – cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

- a) atender a 8 (oito) atividades previstas no Relatório de Atividades Docente (RAD), nos quatro anos que antecedem a renovação, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo II;
- b) ter permanecido por, no mínimo, dois anos em algum dos cargos de gestão listados no Anexo II, desde a última concessão ou renovação da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, os documentos comprobatórios apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos I e II devem contemplar, obrigatoriamente a dimensão ensino e pelo menos uma das dimensões: pesquisa, extensão ou gestão.

**Art. 5º** O docente que perceba a Gratificação de Dedicção Exclusiva poderá, a qualquer momento, deixar de perceber a referida gratificação. A interrupção da percepção da gratificação poderá ocorrer por solicitação do docente ou por decisão do CEPE no caso de descumprimento desta resolução, do disposto na Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 ou no Decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018.

§ 1º O docente poderá requerer a interrupção da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 2º Uma nova solicitação de percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva deverá respeitar um período mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de saída, conforme preconiza o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017.

## **DO REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**



**Art. 6º** Para requerer o ingresso ou a renovação do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva o docente deverá apresentar requerimento padrão da Universidade contendo os devidos despachos das instâncias citadas no art. 9º, Termo de Compromisso conforme Anexo I e documentos comprobatórios que atestem o atendimento dos seguintes requisitos:

I - carga horária mínima da dimensão ensino de acordo com as resoluções da UPE vigentes, para todos os casos; e

II – cumprir pelo menos um dos critérios abaixo:

- a) atender a 8 (oito) atividades previstas no Relatório de Atividades Docente (RAD), nos quatro anos que antecedem a renovação, excluídas aquelas utilizadas para a comprovação do Inciso I e as listadas no Anexo II;
- b) ter permanecido por, no mínimo, dois anos em algum dos cargos de gestão listados no Anexo II, desde a última concessão ou renovação da dedicação exclusiva.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, os documentos comprobatórios apresentados para comprovar o atendimento aos requisitos I e II devem contemplar, obrigatoriamente a dimensão ensino e pelo menos uma das dimensões: pesquisa, extensão ou gestão.

**Art. 7º** O docente que tenha ingressado no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, poderá retornar, a qualquer momento, para a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 1º O docente deverá requerer a saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva e o retorno da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.

§ 2º Uma nova migração para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva deverá observar o prazo mínimo de 02 anos, a contar da data de saída, conforme preconiza o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, desde que não haja interrupção da percepção da dedicação exclusiva.



§ 3º O retorno do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva para a percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva não altera o ciclo de avaliação, realizada a cada 4 (quatro) anos, conservando assim a vigência da última concessão de renovação da dedicação exclusiva.

**Art. 8º** A saída do docente do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva poderá ocorrer, a qualquer momento, por solicitação do docente ou por decisão conjunta do CEPE e CONSUN, no caso de descumprimento da presente resolução, do disposto na Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017 ou no Decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018.

§ 1º O docente deverá requerer a saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva. A saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva acarretará em descontinuidade na contabilização dos 4 (quatro) anos ininterruptos para ingresso no referido regime de trabalho.

§ 2º Uma nova solicitação de percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva deverá respeitar um período mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de saída conforme preconiza o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017.

§ 3º Uma nova solicitação de migração para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva fica condicionada, nos termos do parágrafo único do art. 5º, do art. 2º e do art. 3º da Lei Complementar nº 349 de 6 de janeiro de 2017, à percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva por um período de 4 (quatro) anos ininterruptos.

## DA TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

**Art. 9º** - A solicitação referente à dedicação exclusiva deve ser submetida à análise da Comissão Local de Dedicção Exclusiva da unidade onde o docente requerente está lotado, em seguida, deverá ser encaminhada para ciência do Colegiado Pleno do Curso, homologação no Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade (CGA) e à Comissão Central que emitirá parecer e a encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – para fins de deliberação.

§ 1º A cada intervalo de 4 (quatro) anos deve haver a renovação da dedicação exclusiva.



§ 2º Cabe ao docente observar o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) meses antes do final da vigência da última portaria para solicitar a sua renovação.

§ 3º As comissões locais de dedicação exclusiva serão compostas pelos Coordenadores Setoriais Acadêmicos de: Extensão e Cultura, Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa e dois docentes designados pelo CGA da unidade para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º A Comissão Central de Dedicação Exclusiva será designada pelo CEPE.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, sendo revogadas as resoluções CEPE N° 84/2015 e 093/2015.

Recife, XX de XXXX de 2018.

**Pedro Henrique de Barros Falcão**  
Reitor da Universidade de Pernambuco



## Anexo I

## TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a Lei Complementar nº 349/2017, o Decreto nº 46.115/2018 e a Resolução CEPE Nº xxx/2018, eu, \_\_\_\_\_,

Matrícula \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro ao assinar este termo que:

- solicito renovação do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva tendo como última concessão de dedicação exclusiva a Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, vigente até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- solicito migração para o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva tendo como última concessão de dedicação exclusiva a Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, vigente até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- solicito renovação da percepção de Gratificação de Dedicção Exclusiva tendo como última concessão de dedicação exclusiva pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, vigente até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- solicito início da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva.
- possuo vínculos empregatícios, quais:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
 não possuo vínculos empregatícios.

Declaro também que:

- 1) atesto minha opção voluntária em desenvolver o projeto apresentado, no caso de solicitação de início da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva;
- 2) atesto conhecimento do marco legal vigente;
- 3) atesto meu comprometimento em agregar valor à Pesquisa ou Extensão da Universidade de Pernambuco;
- 4) atesto estar ciente que o descumprimento do disposto na Lei Complementar nº 349 de 6 (seis) de janeiro de 2017 ou no Decreto nº 46.115 de 11 de junho de 2018 implicará na saída do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- 5) atesto estar ciente que o regime de dedicação exclusiva impõe ao requerente possuir apenas a Universidade de Pernambuco como vínculo profissional único, bem como das penas passíveis da legislação em vigor.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Recife - Pernambuco, assino abaixo em sinal de minha concordância e compromisso para com meus pares.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## Anexo II

Reitor(a) ou Vice-Reitor(a)
Pró-Reitor(a)
Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) ou gestor (a) de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenação de gestão central, chefia de gabinete da reitoria, coordenação de NCTI (Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação), CPA (Comissão Própria de Avaliação), CPCA (Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos) e coordenadores dos Órgãos Suplementares da UPE
Gerência vinculada à coordenação de gestão central
Coordenador(a) Setorial de Unidade de Educação ou de Educação e Saúde
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>
Coordenador(a) ou vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na modalidade EAD, dentro da carga horária contratual
Coordenador(a) de cursos de especialização <i>lato sensu</i> dentro da carga horária contratual
Coordenador(a) de programa de residência na UPE
Gerência (Supervisão) de divisão interna às unidades
Assessoria de Relações Internacionais na Gestão Central
Presidente ou Vice-presidente da entidade representativa docente
Membro Titular da Diretoria de entidade representativa docente

